



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015

PRAZO: de 06 de maio de 2015 a 05 de maio de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, 121 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.568/0001-15, neste ato representada pela Sra. **Roseli Lucia Calgarotto Bosa**, portadora do CPF nº 452.690.509-78 e RG nº 3.426.922-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2015**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Item I – Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1.000,0	M²	TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 MALHA 04 CM	CRESTANI	29,35	29.350,00
1	2	1.000,0	M²	TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 MALHA 06 CM	CRESTANI	19,95	19.950,00
1	10	20,0	CJT	CONJUNTO SANITARIO COMPOSTO POR BACIA SANITARIA, CUBA DE SOBREPOR COM COLUNA, DE LOUCA, CONVENCIONAL, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCA	LOGASA	181,00	3.620,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						52.920,00	

(cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	1133
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	1135
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	1251
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	1250
04/01	ADMINISTRAÇÃO S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.26	000	1306
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	1449
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	1451
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	104	1474
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	104	1476
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	107	1491
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	107	1492
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	1713
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	1715
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	103	1722
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	103	1724
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.24	000	1670
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.26	000	3891
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	1769
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	1771
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	1821
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	1823
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	2443
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	2445
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	303	2468
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	303	2470
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	495	2494
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	495	2496
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	496	3882
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	496	3097
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	496	2876
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	496	2878
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.24	496	2985
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	496	2987
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	1955
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	1957
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.24	000	1980
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.26	000	1981
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.24	000	2006
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30.24	000	2052
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.30.26	000	2053
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	2084
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	2085
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	2136
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	2137
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	2188
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	2189
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	2272
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	2273
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	2355
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	2357
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	2387

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 30/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante do contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Divisão de Compras, nos locais abaixo relacionados, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

8.5. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Três Poderes, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Três Poderes, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

8.6. Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável..

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 30/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Roseli Lucia Calgarotto Bosa
Eletromaquinas Astec Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

** Sócio Torcedor é parcelado em 12x no cartão ou boleto.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 11 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0848

Página 11 / 088

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 30/2015. OBJETO: registro de preços para fornecimento de materiais elétricos e de construção, pelo período de 12 (doze) meses para suprir todos os setores da administração pública municipal.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2015 a 05 de maio de 2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
43/2015	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	07.005.073/0001-15	58.300,00
44/2015	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	10.583.036/0001-07	29.098,00
45/2015	COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA	75.616.334/0001-93	1.690,00
46/2015	CORONEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	16.813.845/0001-36	261.408,00
47/2015	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	52.920,00
48/2015	S & C COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	19.072.696/0001-42	76.690,00

Coronel Vivida, 06 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

Considerando os relatos informais dos adquirentes, referente a complexidade no sistema de financiamento junto às instituições financeiras;

Considerando a burocracia na tramitação dos processos de financiamento junto a Caixa Econômica Federal e;

Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, eis que para realizar outro certame é necessária a aplicação de recursos públicos;

Decide-se pela prorrogação de 06 (seis) para 09 (nove) meses do prazo previsto na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", de todos os Contratos da Concorrência Pública nº 03/2014.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, de 07 de maio de 2015.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à da Lei Complementar nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

I – o valor dos materiais quando adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, tratando-se dos seguintes serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado, nos termos do art. 115-A deste Diploma Legal;

Art. 2º. Fica incluído o art. 115-A à Lei Complementar Municipal nº 028/2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, nos seguintes termos:

Art. 115-A. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º. O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, conforme alvará de construção, e os contratos de prestação de serviço devidamente registrados.

§ 2º. Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º. Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 4º. A relação de que trata o parágrafo antecedente deste artigo deverá estar acompanhada do original das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 5º. Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no parágrafo 10 deste artigo.

§ 6º. Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam o original da primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 7º. Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

§ 8º. As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se às empresas domiciliadas no Município, assim como às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 9º. Para fins de conferência e verificação dos valores declarados, será utilizado o parâmetro constante na Tabela do Custo Unitário Básico (CUB) por metro quadrado componente mão-de-obra especificado para a região Sul, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ademir Antônio Azilero

Contabilista – CRC 25.365

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2015 – Tomada de Preços nº 02/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Objeto: execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Esta obra é decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONSUB sob nº 023581/2014 e aprovado pelo Ministério das Cidades – Contrato de Repasse nº 803350/2014 – Processo nº 1016504-34/2014/MCIDADES/CEF – Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 312.162,55 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos, da ordem de execução de serviços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 6373, de 08 de maio de 2015 – do Jornal Diário do Sudoeste e na Edição nº 0847, de 08 de maio de 2015 do DIOEMS- foi publicada a Lei Complementar nº 002, de 07 de maio 2015, com numeração incorreta, ficando a mesma invalidada, sendo que o conteúdo da aludida Lei Complementar será novamente publicado com a numeração correta. Coronel Vivida, 08 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº 76.995.455/0001-56, torna público que obteve do Instituto Ambiental do Paraná a Renovação da Licença de Operação no 20788 do Aterro Sanitário Municipal, localizado na BR 158, Km 6, Fazenda Palmeirinha. Coronel Vivida, 05 de Maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal